



FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA
48.684.766/0001-69

Amambial

PROPOSTA REGISTRADA

Dados do Processo

Município: Nova Russas / CE
Unidade gestora: Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
Número do processo: 00007.20250123/0002-60
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número do certame: SI-P005/2025
Data da abertura: 20/03/2025 às 10:00

Dados do Fornecedor

Razão social: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA
Telefone: (85) 8818-0153 / (85) 9881-8015
CNPJ/MF: 48.684.766/0001-69
E-mail: focoambiental2022@hotmail.com
Endereço: Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, Antônio Miguel, Itatinga / CE - CEP: 61.880-880

Dados das Declarações

DECLARAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaro sob as penas da lei, que anexo todos documentos solicitado para a minha habilitação no presente processo licitatório, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SIM

Declaração de conhecimento de informações

Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

SIM

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

Declaro sob as penas da lei, que cumprio a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

SIM

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

SIM

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

SIM

Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, Antônio Miguel, Itatinga / CE - CEP: 61.880-880.



FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA
48.684.766/0001-69

Amambial

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

SIM

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declaro, para os devidos fins de qualificação no certame licitatório conforme estabelecido no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que ESTAMOS DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991. Segundo o Art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91, a obrigatoriedade de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência é aplicável exclusivamente a empresas que contam com 100 ou mais empregados. Afirmamos nosso compromisso contínuo com a promoção da inclusão e a manutenção de práticas de equidade no ambiente de trabalho, sempre em conformidade com a legislação aplicável. Esta declaração é fornecida com plena consciência das suas implicações legais e assegura a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

SIM

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP

Declaramos que, no ano-calendário de realização do certame licitatório, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SIM

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro que estou cliente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

SIM

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

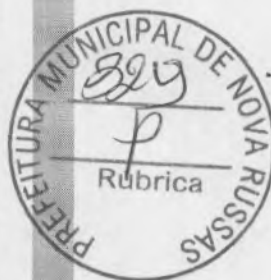
Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou cliente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atenda as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

SIM

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da lei, que cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está opta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei Complementar.

SIM



Dados da Proposta de Preços:

Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, Antônio Miguel, Itatinga / CE - CEP: 61.880-880.



FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA
48.684.766/0001-69



LOTE ÚNICO

1 - CARREGADEIRA DE PNEUS HP 180 (CHP)
Especificação: CARREGADEIRA DE PNEUS HP 180 (CHP)
Quantidade: 528,0
Valor unitário: R\$ 309,99
Fabricante/Marca: VOLVO
Valor de referência: R\$ 413,32
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 163.674,72
Modelo: --

2 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)
Especificação: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)
Quantidade: 528,0
Valor unitário: R\$ 268,82
Fabricante/Marca: Caterpillar
Valor de referência: R\$ 358,43
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 141.936,96
Modelo: --

3 - MOTO NIVELADORA (CHP)
Especificação: MOTO NIVELADORA (CHP)
Quantidade: 4224,0
Valor unitário: R\$ 290,87
Fabricante/Marca: Caterpillar
Valor de referência: R\$ 387,83
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 1.228.634,88
Modelo: --

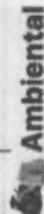
4 - TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESC. HP 328 (CHP)
Especificação: TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESC. HP 328 (CHP)
Quantidade: 1056,0
Valor unitário: R\$ 785,30
Fabricante/Marca: Caterpillar
Valor de referência: R\$ 1.020,40
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 808.166,80
Modelo: --

5 - CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)
Especificação: CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)
Quantidade: 2112,0
Valor unitário: R\$ 164,15
Fabricante/Marca: Mercedes-Benz
Valor de referência: R\$ 218,87
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 346.684,80
Modelo: --

Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, Antônio Miguel, Itaitinga / CE - CEP: 61.880-880.



FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA
48.684.766/0001-69



6 - CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)
Especificação: CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)
Quantidade: 2112,0
Valor unitário: R\$ 198,85
Fabricante/Marca: Mercedes-Benz
Valor de referência: R\$ 265,14
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 419.971,20
Modelo: --

7 - CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)
Especificação: CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)
Quantidade: 2112,0
Valor unitário: R\$ 202,11
Fabricante/Marca: Mercedes-Benz
Valor de referência: R\$ 269,49
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 426.856,32
Modelo: --

8 - COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHP)
Especificação: COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHP)
Quantidade: 528,0
Valor unitário: R\$ 213,34
Fabricante/Marca: Mercedes-Benz
Valor de referência: R\$ 284,46
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 112.643,52
Modelo: --

9 - RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)
Especificação: RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)
Quantidade: 4224,0
Valor unitário: R\$ 129,54
Fabricante/Marca: Caterpillar
Valor de referência: R\$ 172,73
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 547.176,96
Modelo: --

10 - CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)
Especificação: CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)
Quantidade: 1056,0
Valor unitário: R\$ 375,59
Fabricante/Marca: VOLVO
Valor de referência: R\$ 500,79
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 396.623,04
Modelo: --

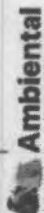
Valor total - LOTE ÚNICO: R\$ 4.592.359,20 - (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e

Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, Antônio Miguel, Itaitinga / CE - CEP: 61.880-880.



FOCO LOCAÇÃO
AMBIENTAL-486
84766000169

VINICIUS WAGNER
CAVALCANTE
COSTA 03776783



Ambiental

Valor geral da proposta: R\$ 4.592.359,20 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

Validade da Proposta

Dados de Registro da Proposta

Dados do Usuário:

Usuário logado como: FOCO

Assinada de forma digital por VINÍCIUS
WAGNER CAVALCANTE
CCE07A3377578325
DN: c=BR, o=CC-Brazil,
ou=registroconferencia,
cn=04509253000113, ou=Secretaria de
Núcleia Federal do Brasil - IREB,
ou=MCMAT/IN, ou=BR-CCP-A1,
cn=VINÍCIUS WAGNER CAVALCANTE
CCE07A3377578325
Verificado no Núcleo Assinador Nacional:
CCE07A3377578325

VINICIUS
WAGNER
CAVALCANTE
COSTA:037767
8325

Assinada de forma digital por VINICIUS
 WAGNER CAVALCANTE
 CPF: 0377675325
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
 ou=Repositório Federal,
 ou=934925-930115, ou=Secretaria de
 Notícias e Informação de Brasília - DF,
 ou=ACQUILITON, ou=676-CP-1/1,
 CN=VINICIUS WAGNER CAVALCANTE,
 C=BR, OU=ICP-Brasil
 Versão do Software Assinador: 2003.01.26.0004

Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, Antônio Miguel, Itatitinga / CE - CEP: 61.880-880.

KBM Merchant Bank

CNPJ: 07.993.439/0001-01
MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
END: RUA PADRE FRANCISCO ROSA, Nº 1388 -
CENTRO. - CEP: 62.200-000 - NOVA RUSSAS-CE. F

CARTA DE FIANÇA Nº 120807/2025. EDITAL DO ORÇÃO ELETRÔNICO

Prazo de Validade é devidamente para LICITAÇÃO: 365 (dias) 12 MESES: 20/03/2025 até 20/03/2026.

Contrato: GARANTIR O EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-PE005/2023, AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250123/0002-60. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

[illegible]

CONSIDERANDO que foi estipulado por ViaSav, no referido Contrato que o "CONTRATADO" lhe oferecerá uma Garantia para Licitação de restauro de Serviços por parte do RQM Idôneo, pelo valor ali especificado, como fiança do cumprimento de suas obrigações naquele Contrato;

CONSIDERANDO que concordamos em oferecer ao Contratado/Participante tal Garantia de Execução Contratual;

[illegible]

Fica condicionada a Validade da fiança no sistema de Certificação do site RBM, do Diretor designados abaixo.

São Paulo, 18 de Março de 2025,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com força de lei.

Art. 1º Pica institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a não repúdio dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Sendo assim, o presente Decreto é publicado.

Praça da República, 130 - Centro - São Paulo/SP, 06033-907

Em 22 de maio de 2002.

O Presidente da República
Fernando Collor

O Vice-Presidente da República
Alvaro Dias

O Ministro de Estado do Poder Judiciário
Francisco Carlos Alencar

O Ministro de Estado da Justiça
José Eduardo Cardozo

O Ministro de Estado da Administração Pública Federal
Aldo Marchesi

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
Cristiano Buarque

O Ministro de Estado da Saúde
Luiz Henrique Faria

O Ministro de Estado da Educação
Ricardo Antunes

O Ministro de Estado da Cultura
Antonio Carlos Gomes

O Ministro de Estado da Defesa
Roberto Campos

O Ministro de Estado da Fazenda
Pedro Pablo Kuczynski

O Ministro de Estado do Trabalho
Márcio Thomaz Bastos

O Ministro de Estado da Previdência Social
Antônio Carlos Góes

O Ministro de Estado da Integração Nacional
Rogério Marinho

O Ministro de Estado da Comunicação
Jorge Haddad

O Ministro de Estado da Casa Civil
Eduardo de Mello

O Ministro de Estado do Meio Ambiente
Carlos Tinoco

O Ministro de Estado da Agricultura
Luis Carlos Prestes

O Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura
Nelson Figueiredo

O Ministro de Estado da Indústria e Comércio Exterior
Rodrigo Sanches

O Ministro de Estado da Economia
Leandro Carrazzini

O Ministro de Estado da Infraestrutura
Oscar Brandão

O Ministro de Estado da Segurança Pública
Sérgio Cabral Filho

O Ministro de Estado da Mulher
Rosângela Cardoso

O Ministro de Estado da Juventude e Esporte
Paulo Sérgio Passos

O Ministro de Estado da Relação com o Congresso
João Roberto Gonçalves

O Ministro de Estado da Gestão de Pessoas
Vitor Hugo

O Ministro de Estado da Gestão de Recursos Humanos
Fátima Maria Nogueira

O Ministro de Estado da Gestão de Materiais
Adriano Pimenta

O Ministro de Estado da Gestão de Serviços
Cláudio Lins

O Ministro de Estado da Gestão de Informação
Marcelo Amorim

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Avaliação
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Controle
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Fiscalização
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Auditoria
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Inspeção
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Monitoramento
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Análise
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Síntese
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Conclusão
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Arquivo
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Distribuição
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Entrega
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Recebimento
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Registro
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Assinatura
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Autenticação
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Não Repúdio
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Integridade
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Confidencialidade
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Segurança
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Proteção
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Defesa
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Ataque
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Detecção
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Prevenção
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Resposta
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Recuperação
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Restauração
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Manutenção
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Conservação
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Preservação
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Valorização
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Acesso
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Uso
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Disponibilidade
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Confiabilidade
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Qualidade
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Eficiência
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Eficácia
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Impacto
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Sustentabilidade
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Responsabilidade
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Transparência
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Abertura
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Participação
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Inclusão
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Emprego
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Renda
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Consumo
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Produção
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Distribuição
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Comercialização
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Importação
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Exportação
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Balança Comercial
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Balança de Pagamentos
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Dívida Externa
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Dívida Interna
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Moeda
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Câmbio
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Taxas
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Impostos
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Contribuições
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Tributos
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Despesas
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Receitas
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Orçamento
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Financeiro
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Econômico
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Social
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Cultural
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Ambiental
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Urbano
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Regional
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Nacional
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Internacional
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Global
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Universal
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Humano
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Tecnológico
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Científico
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Artístico
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Espiritual
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Cósmico
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Divino
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Sagrado
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Santo
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Deus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Jesus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Maria
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento João
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Pedro
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Paulo
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Tiago
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Marcos
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Lucas
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Mateus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento João Evangelista
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Filipe
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Santiago
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Simão
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Judas
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Isaias
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Jeremias
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Ezequiel
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Daniel
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Amós
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Oseias
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Joel
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Abdias
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Jonas
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Miqueias
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Naum
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Habacuc
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Sofonias
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Agostinho
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Gregório
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Hilário
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Macedônio
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Pírramo
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Teodoro
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Priscila
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Áquila
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Timoteu
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Titmo
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Fileto
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Demétrio
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Nêstor
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Sócrates
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Fênix
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Cleopatra
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Andrômeda
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Perseu
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Alexandre
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Heracles
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Atlas
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Prometeu
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Pandora
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Epimeteu
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Deucealio
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Cadmus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Harmonia
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Erichonius
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Sísifo
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Tântalo
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Pelops
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Laerte
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Cteus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Crataeo
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Alcides
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Heracles
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Telamonius
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Peleus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Neleus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Menelaus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Agamemnon
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Menelaus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Helenus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Paris
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Hector
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Achilles
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Patroclus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Nestor
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Odysseus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Diomedes
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Aeneas
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Turnus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Lucretia
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Brutus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Cassius
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Calpurnia
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Portia
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Brutus
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Cassius
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Calpurnia
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da Gestão de Planejamento Portia
José Roberto Costa

O Ministro de Estado da

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.208-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original na última página, através de seus smartphones

Ed. Vida Nova, nº 211, sala 005-A, 6º andar - CEP: 06.764-345 - Telefone 55 0911 7011 - www.vidanova.com.br

Página 1/6 - Documento assinado no Assinador KTech. Para mais informações veja a última página.
Para verificar este documento, acesse: <http://assinador.kontestech.com.br/validar.asp>

Para verificar este documento acesse: <https://assinador.kronintech.com.br/tech/verificar-a-informacao>



RBM Merchand Bank

ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

11.1. O valor da importância afetada desta Carta Flanga será o IGP/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fornecedor por meio da emissão de endosso.

PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FLANGA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Flanga ao Fornecedor por todo o prazo da vigência da cobertura.

12.2. O pagamento da comissão da Carta Flanga deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada no Promissório. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Flanga em parcelas, incidirá sobre as parcelas vencidas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido à Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vencidas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.3. O Afiançado é obrigado a pagar o valor da comissão da Carta Flanga em parcelas, é vedado ao Fornecedor cobrar quaisquer taxas e valores adicionais ou juros em decorrência do atraso no pagamento, ressalvado pelo cobrador quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Flanga em parcelas, conforme estabelecido no contrato principal.

12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Flanga for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não há expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fornecedor encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa indicação de qualquer um dos partes, o representante comercial, observado a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fornecedor por meio da emissão de endosso.

13.3. O caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fornecedor.

13.4. No caso de rescisão de comissão da Carta Flanga: a partir da data de rescisão da comissão da Carta Flanga.

13.5. No caso de mora, os valores relativos às obrigações penais decorrentes do contrato, se ultrapassados o prazo de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do posterior ao término do prazo fixado em contrato.

EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tornar conhecido o inadimplemento na Carta Flanga, deverá comunicar imediatamente ao Afiançado, por escrito, a respeito da situação, para que este tome as providências necessárias para regularizar a situação.

14.2. Reclamação: Quando o Beneficiário tornar conhecido o inadimplemento na Carta Flanga, deverá comunicar imediatamente ao Afiançado, por escrito, a respeito da situação, para que este tome as providências necessárias para regularizar a situação.

14.3. Caracterização: Se, após a reclamação, o Afiançado não regularizar a situação no prazo estabelecido, o Beneficiário poderá caracterizar o inadimplemento, comunicando-o ao Fornecedor, por escrito, a respeito da situação, para que este tome as providências necessárias para regularizar a situação.

14.4. Consequências: O Beneficiário poderá caracterizar o inadimplemento na Carta Flanga, comunicando-o ao Fornecedor, por escrito, a respeito da situação, para que este tome as providências necessárias para regularizar a situação.

INDEMNIZAÇÃO E LIQUIDATION DE INADIMPLEMENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fornecedor cumprirá a obrigação descrita na Carta Flanga, sob o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.2. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordado com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e a conduzir, sob sua integral responsabilidade;

15.3. Indemnizando os prejuízos causados pelo inadimplemento do Afiançado, cobertos pela Carta Flanga;

15.4. Apresentando o comprovante de pagamento da comissão da Carta Flanga e condições imprescindíveis para pagamento de indenizações decorrentes de atos ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prefeitos e/ou demais personalidades decorrentes de relações contratuais extrínsecas ao objeto da presente Carta Flanga, em conformidade com a legislação nacional.

15.5. O pagamento da indenização, no início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fornecedor como essenciais à caracterização e a regularização do inadimplemento e após a exclusão dos bens do Afiançado, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir da data subsequente àquela em que foram complementadas as exigências.

15.7. O Fornecedor poderá exigir atestado de autoridades competentes, bem como resultado de inquéritos ou processos instaurados para apuração de atos ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prefeitos e/ou demais personalidades decorrentes de relações contratuais extrínsecas ao objeto da presente Carta Flanga, em conformidade com a legislação nacional.

15.8. O valor pago pelo Fornecedor ao Beneficiário em decorrência do inadimplemento, não será considerado como pagamento de comissão da Carta Flanga.

15.9. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.10. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.11. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.12. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.13. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.14. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.15. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.16. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.17. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.18. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.19. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.20. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.21. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.22. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.23. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.24. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.25. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.26. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.27. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.28. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.29. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.30. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.31. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.32. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.33. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.34. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.35. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.36. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.37. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.38. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.39. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.40. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.41. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.42. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.43. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.44. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.45. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.46. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.47. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.48. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.49. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.50. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.51. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.52. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.53. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.54. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.55. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.56. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.57. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.58. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.59. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.60. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.61. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.62. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.63. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.64. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.65. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.66. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.67. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.68. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.69. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.70. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.71. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.72. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.73. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.74. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.75. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.76. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.77. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.78. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.79. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.80. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.81. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.82. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.83. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.84. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.85. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.86. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.87. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.88. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.89. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.90. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.91. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.92. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.93. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.94. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.95. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.96. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.97. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.98. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

15.99. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

16.00. O Fornecedor não poderá alegar o inadimplemento do Afiançado para não pagar a comissão da Carta Flanga.

Av. Vitor Meirelles, nº 28, sala 505-A, 9º andar - CEP: 04764-045 - São Paulo - SP - Brasil - Fone: (11) 5083-5000 - E-mail: atendimento@rbm.com.br



RBM Merchand Bank

RBM Merchand Bank

15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.10. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fornecedor por meio da emissão de endosso.

15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária, observado a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

JUDICIAL - ROGAÇÃO

16.1. Logo que caracterizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, o Fornecedor poderá ingressar com o Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia dada por esta Carta Flanga extingue-se, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subincisos:

I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Flanga for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Afiançado e pelo Beneficiário;

II. Quando o Beneficiário não exercer o direito de indenização;

III. Quando o Beneficiário não exercer o direito de indenização;

IV. Quando o Beneficiário não exercer o direito de indenização;

V. Quando o Beneficiário não exercer o direito de indenização;

VI. Quando o Beneficiário não exercer o direito de indenização;

17.2. Quando do término da vigência prevista na Carta Flanga, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

17.3. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Flanga, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prejuízo anulação do Fornecedor;

17.4. Quando do Beneficiário não aceitar, formal e justificadamente, a Carta Flanga apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fornecedor ou pelo Beneficiário, mediante a anulação prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Fornecedor, conforme o caso).

18.2. A rescisão do contrato não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anulação conjunta do Beneficiário e do Fornecedor.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Fornecedor, este terá a comissão da Carta Flanga rescindida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.4. No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anulação do Beneficiário e do Fornecedor, o Fornecedor terá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão da Carta Flanga rescindida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

PERDA DE DIREITOS

19.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização se deixar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto à Afiançada.

19.3. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se, seu representante ou seu corretor, fizer declarações falsas ou omitir circunstâncias relevantes que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Flanga, além de estar obrigado ao pagamento da comissão da Carta Flanga.

19.4. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se, seu representante ou seu corretor, fizer declarações falsas ou omitir circunstâncias relevantes que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Flanga, além de estar obrigado ao pagamento da comissão da Carta Flanga.

19.5. Se a indenização ou a comissão da Carta Flanga rescindida, este terá a comissão da Carta Flanga rescindida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

19.6. Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:

a) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

b) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

c) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

d) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

e) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

f) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

g) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

h) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

i) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

j) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

k) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

l) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

m) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

n) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

o) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

p) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

q) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

r) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

s) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

t) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

u) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

v) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

w) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

x) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

y) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

z) Cancelar a Carta Flanga, rescindindo a comissão da Carta Flanga originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

REINTEGRAÇÃO

20.1. A critério exclusivo do Fornecedor, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a indenização não ocorrerá, for constatada pelo Fornecedor, mediante a emissão de uma declaração assinada pelo Fornecedor e pelo Beneficiário, calculado a partir da data de ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

FORO

22.1. As questões judiciais entre o Fornecedor e Beneficiário serão processadas no foro processado.



Av. Vitor Meirelles, nº 28, sala 505-A, 9º andar - CEP: 04764-045 - São Paulo - SP - Brasil - Fone: (11) 5083-5000 - E-mail: atendimento@rbm.com.br



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A KTech garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.kryptontech.com.br/ktech/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0405657

Passo 3 - Digite a senha: 2YKkjfU3



20.761.955/0001-28
RBM BANK ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA
19/03/2025 às 00:25

Assinador: 190802594427210wEE - Assina os Documentos





FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA
48.684.766/0001-69

06



PROPOSTA READEQUADA

Dados do Processo

Município: Nova Russas / CE
Unidade gestora: Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
Número do processo: 00007.2025/0123/0002-60
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da contratação: SI-PE005/2025
Data da abertura: 20/03/2025 às 10:00

Dados do Fornecedor

Razão social: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF: 48.684.766/0001-69
Telefone: (85) 9818-0153 / (85) 9881-8015
E-mail: focoambiental2022@hotmail.com
Endereço: Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, Antônio Miguel, Itaitinga / CE - CEP: 61.880-880

Dados da Proposta de Preços

LOTE ÚNICO

1 - CARRGADERA DE PNEUS HP 180 (CHP)

Especificação: CARRGADERA DE PNEUS HP 180 (CHP)
Quantidade: 528,0
Valor unitário: R\$ 304,08
Fabricante/Marca: VOLVO
Valor de referência: R\$ 413,32
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 160.554,24
Modelo: ---

2 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)

Especificação: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)
Quantidade: 528,0
Valor unitário: R\$ 272,21
Fabricante/Marca: Caterpillar
Valor de referência: R\$ 358,43
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 143.726,88
Modelo: ---

3 - MOTO NIVELADORA (CHP)

Especificação: MOTO NIVELADORA (CHP)
Quantidade: 4224,0
Unidade: Hora

Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, Antônio Miguel, Itaitinga / CE - CEP: 61.880-880.



FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA
48.684.766/0001-69



Valor unitário: R\$ 299,72

Fabricante/Marca: Caterpillar

Valor de referência: R\$ 387,83

Valor total: R\$ 1266.017,28

Modelo: ---

4 - TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESC. HP 328 (CHP)

Especificação: TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESC. HP 328 (CHP)
Quantidade: 1056,0
Valor unitário: R\$ 813,96
Fabricante/Marca: Caterpillar
Valor de referência: R\$ 1.020,40
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 859.541,76
Modelo: ---

5 - CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)

Especificação: CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)
Quantidade: 2112,0
Valor unitário: R\$ 161,82
Fabricante/Marca: Mercedes-Benz
Valor de referência: R\$ 218,87
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 341.763,84
Modelo: ---

6 - CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)

Especificação: CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)
Quantidade: 2112,0
Valor unitário: R\$ 187,93
Fabricante/Marca: Mercedes-Benz
Valor de referência: R\$ 265,14
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 398.908,16
Modelo: ---

7 - CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)

Especificação: CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)
Quantidade: 2112,0
Valor unitário: R\$ 192,29
Fabricante/Marca: Mercedes-Benz
Valor de referência: R\$ 269,49
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 406.116,48
Modelo: ---

8 - COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPULSO (CHP)

Especificação: COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPULSO (CHP)
Quantidade: 528,0
Valor unitário: R\$ 204,52
Unidade: Hora
Valor total: R\$ 107.986,56



Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, Antônio Miguel, Itaitinga / CE - CEP: 61.880-880.



FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA
48.684.766/0001-69



Fabricante/Marca: Mercedes-Benz
Valor da referência: R\$ 284,46

Modelo: ---

9 - RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)

Especificação: RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)

Quantidade: 4224,0

Valor unitário: R\$ 125,53

Fabricante/Marca: Caterpillar

Valor de referência: R\$ 172,73

Unidade: Hora

Valor total: R\$ 530.238,72

Modelo: ---

10 - CAVALO MECÂNICO C/FRANC. 3 EIXOS (CHP)

Especificação: CAVALO MECÂNICO C/FRANC. 3 EIXOS (CHP)

Quantidade: 1056,0

Valor unitário: R\$ 358,38

Fabricante/Marca: VOLVO

Valor de referência: R\$ 500,79

Unidade: Hora

Valor total: R\$ 379.505,28

Modelo: ---

Valor total - LOTE ÚNICO: R\$ 4.592.359,20 - (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

Valor geral da proposta: R\$ 4.592.359,20 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

Dados de Registro da Proposta:
Data de finalização do registro da proposta: 28 de Março de 2025 às 13:57

Dados do Usuário:

Usuário logado como: FOCO
CPF/MF: 48.684.766/0001-69

E-mail: focoambiental2022@hotmail.com

VINICIUS
WAGNER
CAVALCANTE
COSTA-03777679
325

FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF: 48.684.766/0001-69

RESUMO DO ORÇAMENTO

OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, E VEÍCULOS PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS	DATA: 26/03/2025	DI: 76,00%
MODALIDADE:	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: SP-PE005/2025.	DI: 76,00%	DI: 76,00%
PREFEITURA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS (CE)	DI: 76,00%	DI: 76,00%
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	12 (DOZE) MESES	DI: 76,00%	DI: 76,00%
DATA:	29 MARÇO DE 2025	DI: 76,00%	DI: 76,00%

CÓDIGO DESCRIÇÃO

1	LOCAÇÃO	PREÇO TOTAL	%
---	---------	-------------	---

R\$ 4.592.359,20

100,00%

VALOR TOTAL: R\$ 4.592.359,20

100,00%

Quatro Milhões Quinhentos e Noventa e Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Nove reais e Vinte centavos

VINICIUS

WAGNER

CAVALCANTE

COSTA-03777

678325

Assinada em nome digital por
VINICIUS WAGNER CAVALCANTE
CPF: 03777679-325
Assinada em nome digital por
VINICIUS WAGNER CAVALCANTE
CPF: 03777679-325
Assinada em nome digital por
VINICIUS WAGNER CAVALCANTE
CPF: 03777679-325
Assinada em nome digital por
VINICIUS WAGNER CAVALCANTE
CPF: 03777679-325

PAULO

SERGIO

PEREIRA-73

653748372

Assinada em nome digital por
PAULO SERGIO PEREIRA-73
CPF: 65374837-2
Assinada em nome digital por
PAULO SERGIO PEREIRA-73
CPF: 65374837-2
Assinada em nome digital por
PAULO SERGIO PEREIRA-73
CPF: 65374837-2
Assinada em nome digital por
PAULO SERGIO PEREIRA-73
CPF: 65374837-2



POÇO
Atividade Ambiental

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CORRELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE LUGARES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA FOMENTO À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA FOMENTO À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DATA: 20/03/2023

REVISÃO: 01

PRELIMINAR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

DATA: 20 MARÇO DE 2023

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.2	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.3	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.4	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.5	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.6	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.7	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.8	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.9	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.10	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24

Quatro Milhões Quinhentos e Reventa e Doze Mil Trinta e Quatro e Sete reais e Vinte e Nove centavos

VINICIUS WAGNER CAVALCANTE COSTA-037776 78325

PAULO SERGIO PEREIRA-73 653748372

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO PEREIRA-73 653748372

Assinado de forma digital por VINICIUS WAGNER CAVALCANTE COSTA-037776 78325

POÇO
Atividade Ambiental

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

CORRELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE LUGARES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA FOMENTO À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA FOMENTO À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DATA: 20/03/2023

REVISÃO: 01

PRELIMINAR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

DATA: 20 MARÇO DE 2023

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.2	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.3	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.4	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.5	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.6	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.7	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.8	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.9	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24
1.10	0710	CONSTRUTORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	1	H	R\$ 17.422,24	R\$ 17.422,24



[illegible][illegible][illegible]

CODIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	COSTO MATERIAIS MÃO DE OBRA	COSTO MATERIAIS BASTANTE	VALOR UNIDADE	CUSTO MATERIAIS MÃO DE OBRA	CUSTO MATERIAIS BASTANTE	PREÇO TOTAL
0080	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	SEMPRA	H							
0772	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3	SEMPRA	H	1,30000000	R\$ 24,5100	R\$ 183,8500	R\$ 226,4300	R\$ 31,765,000	R\$ 271,334,560	
0771	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3	SEMPRA	H	1,30000000	R\$ 24,5100	R\$ 22,8500	R\$ 24,5100	R\$ 31,765,000	R\$ 24,5100	R\$ 24,5100
0771	DEPRECIAÇÃO	SEMPRA	H	26,86480000	R\$ 0,0000	R\$ 22,8500	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	R\$ 22,8500	R\$ 22,8500
0770	JUROS	SEMPRA	H	9,57400000	R\$ 0,0000	R\$ 1,0000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	R\$ 9,5744	R\$ 9,5744
0770	MANUTENÇÃO	SEMPRA	H	42,58773000	R\$ 0,0000	R\$ 1,0000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	R\$ 42,5877	R\$ 42,5877
									VALOR	R\$ 138,43
									PRECIZAÇÃO DE 100%	R\$ 0,00
									VALOR DE 100%	R\$ 33,39
									VALOR COM IPI	R\$ 15,12
									QUANTIDADE (PI)	2,112,20
1068	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	SEMPRA	H							
0774	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12M3	SEMPRA	H	1,20000000	R\$ 24,5100	R\$ 0,0000	R\$ 24,5100	R\$ 178,5,000	R\$ 229,68000	R\$ 318,04,0000
0773	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12M3	SEMPRA	H	1,30000000	R\$ 30,5400	R\$ 0,0000	R\$ 30,5400	R\$ 0,0000	R\$ 30,5400	R\$ 30,5400
0773	DEPRECIAÇÃO	SEMPRA	H	33,16300000	R\$ 0,0000	R\$ 1,0000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	R\$ 33,1634	R\$ 33,1634
0770	JUROS	SEMPRA	H	11,10270000	R\$ 0,0000	R\$ 1,0000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	R\$ 11,1027	R\$ 11,1027
0770	MANUTENÇÃO	SEMPRA	H	48,74510000	R\$ 0,0000	R\$ 1,0000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	R\$ 48,7451	R\$ 48,7451
									VALOR	R\$ 148,15
									PRECIZAÇÃO DE 100%	R\$ 0,00
									VALOR DE 100%	R\$ 38,70
									VALOR COM IPI	R\$ 187,83
									QUANTIDADE (PI)	2,112,20



[illegible][illegible][illegible][illegible]

		RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES	
OSM#	CONTRATO Nº 011/2005 - REPOSIÇÃO DE ORO E MINÉRIOS DO GRUPO DE INDÚSTRIAS PETROLÍFERAS DO BRASIL - VEÍCULO PARA ALOJAMENTO DE BEBÊ (AM. IN. IN) - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LUSITÂNIA		
MODALIDADE	EDITAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº SUPERVISORIAL		
PROPOSTA Nº	PROPOSTA Nº MUNICIPAL DE NOVA LUSITÂNIA - 02		
EXERCÍCIO	1º QUINZÉSIMO		
SERVIÇOS	30 MARÇO DE 2005		
DATA			
DATA : 20/03/2005 FOLHA : 01 DE 01 (COM 02 FOLHAS)		BOM : 26,00% MÁ : 0,00% RUIM : 0,00%	

GRUPO	MAQUINA	FORTE	USOS	COMP. DIRETO	COMP. INDIRETO	PREÇO UNITARIO	CUSTO DIRETO TOTAL	PREÇO TOTAL
				MÃO DE OBRA	MATERIAL		MATERIAL	
12754	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA CARRIAGEIRA DE PNEUS (180 HP)	SEMPRA	H	R\$ 0,0000	R\$ 44,8200	R\$ 44,8200	R\$ 0,0000	R\$ 44,8200
12754	OLEO DIESEL	SEMPRA	L	27,00000000	R\$ 1,6600	R\$ 1,6600	R\$ 0,0000	R\$ 46,4800
							VALOR:	R\$ 46,48
							PREÇO DE UNO:	R\$ 0,00
							VALOR DE MATERIAL:	R\$ 1,66
							VALOR COM BOM:	R\$ 58,14
							QUANTIDADE DE:	582,31
12786	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA TESCAVIDORA HERRÁLICA 137HP	SEMPRA	H	R\$ 0,0000	R\$ 34,1100	R\$ 34,1100	R\$ 0,0000	R\$ 34,11
12786	OLEO DIESEL	SEMPRA	L	20,65000000	R\$ 1,6600	R\$ 1,6600	R\$ 0,0000	R\$ 35,77
							VALOR:	R\$ 35,77
							PREÇO DE UNO:	R\$ 0,00
							VALOR DE MATERIAL:	R\$ 1,66
							VALOR COM BOM:	R\$ 42,87
							QUANTIDADE DE:	538,04
12820	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA MOTO REVELADORA	SEMPRA	H	R\$ 0,0000	R\$ 34,8600	R\$ 34,8600	R\$ 0,0000	R\$ 34,86
12820	OLEO DIESEL	SEMPRA	L	21,00000000	R\$ 1,6600	R\$ 1,6600	R\$ 0,0000	R\$ 36,52
							VALOR:	R\$ 36,52
							PREÇO DE UNO:	R\$ 0,00
							VALOR DE MATERIAL:	R\$ 1,66
							VALOR COM BOM:	R\$ 43,87
							QUANTIDADE DE:	438,04

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES	
ORÇÃO	CONTABILIZADO POR SERVIÇOS DE TOMBAMENTO DE MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO E
MODALIDADE	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO E
PREFETURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSA DO
EXECUÇÃO	1º DOZ. MÊS
DATA	25 MARÇO DE 2005

CODIGO	SERVIÇÃO	FONTE	ANO	QTD DE UNID.	VALOR UNITÁRIO	PRECISO UNITÁRIO	PRECISO TOTAL
0326	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO RETRO ESCAVADORA DE	SEMPRA H	H	R\$ 0,0000	R\$ 18,6000	R\$ 0,0000	R\$ 79.884,1200
0326	ÓLEO DIESEL	SEMIPRA L	L	11,20000000	R\$ 0,0000	R\$ 1,8000	R\$ 20,1600
							VALOR: R\$ 18,80
							FRAÇÃO DE 100%: R\$ 0,00
							VALOR BRUT (H+L*V): R\$ 4,88
							VALOR COM ICM: R\$ 12,54
							- QUANTIDADE (P): 4,324000
0722	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE	SEMPRA H	H	R\$ 0,0000	R\$ 30,5400	R\$ 0,0000	R\$ 540,8800
0722	ÓLEO DIESEL	SEMIPRA L	L	18,40000000	R\$ 0,0000	R\$ 32,5410	R\$ 30,5400
							VALOR: R\$ 38,58
							FRAÇÃO DE 100%: R\$ 0,00
							VALOR BRUT (H+L*V): R\$ 7,94
							VALOR COM ICM: R\$ 28,44
							- QUANTIDADE (P): 2,112,89
0721	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE	SEMPRA H	H	R\$ 0,0000	R\$ 22,9500	R\$ 0,0000	R\$ 47.888,9600
0721	ÓLEO DIESEL	SEMIPRA L	L	13,30000000	R\$ 0,0000	R\$ 1,8000	R\$ 22,3700
							VALOR: R\$ 23,96
							FRAÇÃO DE 100%: R\$ 0,00
							VALOR BRUT (H+L*V): R\$ 5,87
							VALOR COM ICM: R\$ 28,44
							- QUANTIDADE (P): 2,112,89



[illegible]

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FABRICAÇÃO	FABRICAÇÃO	FABRICAÇÃO	FABRICAÇÃO	FABRICAÇÃO	CÓDIGO UNIDADE TOTAL		FABRICAÇÃO TOTAL
							VALOR DE CADA	VALOR DE CADA	
12745	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO TANQUE 8.000 L	SENHRA	H	R\$ 2.200,00	R\$ 30.540,00	R\$ 30.540,00	R\$ 30.540,00	R\$ 30.540,00	R\$ 30.540,00
12746	ÓLEO DIESEL	SENHRA	L	10.40000000	R\$ 0,0000	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
12759	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAVALO MEC. C/FRANC. 3	SENHRA	H	R\$ 0,0000	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
12758	ÓLEO DIESEL	SENHRA	L	33.70000000	R\$ 0,0000	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
12763	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMPA. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO	SENHRA	H	R\$ 0,0000	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
12764	ÓLEO DIESEL	SENHRA	L	10.40000000	R\$ 0,0000	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

[illegible]

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	CUSTO MATERIAIS	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	PREÇO TOTAL
1587	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO TRATOR DE ESTERAS C/ LAMINA E ELC (132 HP)	H		R\$ 0,0000	R\$ 81,6700	R\$ 0,0000	R\$ 81,6700
1776	ÓLEO DIESEL	L	48,20000000	R\$ 0,0000	R\$ 1,8600	R\$ 0,0000	R\$ 89,51720
						VALOR:	R\$ 81,67
						PREÇO DE 100L	R\$ 0,29
						VALOR DE 100L	R\$ 11,23
						VALOR COM IPI	R\$ 102,89
						QUANTIDADE 100	1,0000 00
1775	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA CARREGADORA DE PNEUS (180 HP)	H		R\$ 28,8100	R\$ 28,8100	R\$ 0,0000	R\$ 11,211,6800
1586	OPERADOR DE CARREGADORA	H	1,20000000	R\$ 28,8100	R\$ 0,0000	R\$ 38,6100	R\$ 28,8100
						VALOR:	R\$ 28,81
						PREÇO DE 100L	R\$ 0,00
						VALOR DE 100L	R\$ 7,48
						VALOR COM IPI	R\$ 26,30
						QUANTIDADE 100	528,00
1777	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA ESCAVADORA HIDRÁULICA	H		R\$ 38,8100	R\$ 28,8100	R\$ 0,0000	R\$ 11,211,6800
1585	OPERADOR DE RETRO ESCAVADORA	H	1,20000000	R\$ 28,8100	R\$ 0,0000	R\$ 28,8100	R\$ 28,81
						VALOR:	R\$ 0,00
						PREÇO DE 100L	R\$ 7,48
						VALOR COM IPI	R\$ 26,30
						QUANTIDADE 100	429,00



 FOCO Ambiental	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES		DATA : 20/03/2025		BOM	20.00%
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DE RESÍDUOS E VEÍCULOS PARA FOM A DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE E NATUREZA DE MATERIAIS DE NOVA REGIÃO		EMPRESA:		NÚMERO:	DATA :
MODALIDADE:	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 000090925					
PRESENTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUFINA					
PERÍODO:	12 (DOZE) MESES					
DATA:	20 MARÇO DE 2025					

[illegible]

		RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES	
FORMA:	COMUNICAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA OBRIGADOS DE COLOCAÇÃO DE MATERIAIS PELIGROSOS E CONTAMINANTES	DATA:	20/03/2020
MODALIDADE:	CONTAMINAÇÃO DE ÁREAS EM PROTEÇÃO CIVIL E CUMPRIMENTO DO MANEJO DE RESÍDUOS	PLANTA:	0000
PREFEITURA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUISELA CE	SEMPRE:	0001
EXECUÇÃO:	12 (DOZE) MESES	DATA:	20/03/2020
DATA:	20 MARÇO DE 2020		

CÓDIGO	GRUPO	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BAULANTE		CUSTO MATERIAL UNIDADE		CUSTO MATERIAL UNIDADE		CUSTO MATERIAL UNIDADE		CUSTO MATERIAL UNIDADE	
		QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
1772	D722	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BAULANTE	SENTEIRA	H	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100
			SENTEIRA	H	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	
1744	D542	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO TANQUE	SENTEIRA	H	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	
			SENTEIRA	H	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	
1746	D542	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO TANQUE	SENTEIRA	H	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	
			SENTEIRA	H	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	
1776	D722	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BAULANTE	SENTEIRA	H	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	
			SENTEIRA	H	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	
1746	D542	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO TANQUE	SENTEIRA	H	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	
			SENTEIRA	H	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	RS 24,5100	



DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS

[illegible]

[Conteúdo]	12820	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA MOTO NIVELADORA	H	TOTAL:	528.00000000
1.3	80756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	4.224,00	4.224.00000000
				TOTAL:	4.224.00000000
[Conteúdo]	12826	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS	H		
1.9	80765	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)	H	4.224,00	4.224.00000000
				TOTAL:	4.224.00000000
[Conteúdo]	12723	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12M3	H		
1.6	80688	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	H	2.112,00	2.112.00000000
				TOTAL:	2.112.00000000

Quant[]	12721	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3	H	
1.5	10090	CAMINHÃO BASCULANTE 8 M3 (CHP)	H	2.112,80
		TOTAL:		2.112,000000000
Quant[]	12745	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO TANQUE 8.000 L	H	
1.7	10098	CAMINHÃO TANQUE 8.000 L (CHP)	H	2.112,80
		TOTAL:		2.112,000000000
Quant[]	12759	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAVALO MEC. C/ PRANC. 3 EIXOS	H	
1.10	10716	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	1.046,00
		TOTAL:		1.046,000000000

Grupos	12763	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO	H	TOTAL:
8	8722	COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHP)	H	528.00
				1,300,000.00
				528.00000000
				TOTAL:
				528.00000000
Grupos	12837	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRAS C/ LÂMINA E ESC. (328 HP)	H	
4	8978	TRATOR DE ESTERNA C/LÂMINA E ESC. HP 328 (CHP)	H	1,056.00
				1,000,000.00
				1,056.00000000
				TOTAL:
				1,056.00000000

Item	Descrição	H	Valor
1	CARRREGADORA DE PNEUS HP 180 (CHP)	H	57.800.000,00
2	ESCAVADORA HIDRAULICA (CHP)	H	67.837.100,00
3	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	64.224.300,00
4	TRATOR DE ESTEREO CLANINA E ESC. HP 328 (CHP)	H	272.893.875,00
5	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	H	183.698.860,00
6	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	H	154.165.429,00
7	CAMINHÃO TANQUE 8.200 L (CHP)	H	28.664.900,00
8	CAMINHÃO TANQUE 8.200 L (CHP)	H	60.540.087,00
9	COMPACT. USO VIBRAT. AUTOPROPULSO (CHP)	H	33.163.400,00
10	RETRO ESCAVADORA DE PNEUS (CHP)	H	70.041.109,00
11	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	34.389.000,00
12	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	72.611.827,00
13	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	37.737.400,00
14	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	19.925.347,00
15	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	18.716.900,00
16	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	77.624.029,00
17	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	74.124.030,00
18	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	78.271.478,00
19	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	813.510.593,00
20	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	78.271.478,00

DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS

	DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSA	FONTE:	VERBAS	ORÇ.	388
		MODALIDADE:	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° SPP005/2025.	SINCLA:	GER. COM DEDUTIBILIZAÇÃO	84,44%	47,48%
		PREFEITURA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSA (CE)				
		EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	12 (DOZE) MESES				
		DATA:	26 MARÇO DE 2025				

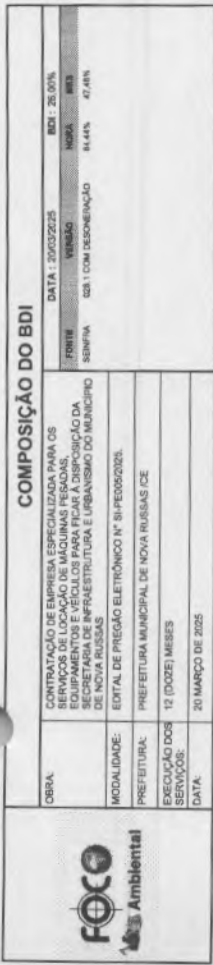
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE EMPILHA	COST. UNITARIO R\$ PARALELO	QUANTIDADE TOTAL
[Seleção]	12702	JUROS	H			
1.1	10710	CARRIAGEM DE PNEUS 18" (CHP)	H	528,00	22.80000000	12.036.40000000
1.2	10735	ESCAVADORA HIDRÁULICA (CHP)	H	528,00	17.44360000	9.210.30940000
1.3	10756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	4.224,00	24.31590000	102.710.36190000
1.4	10716	TRATOR DE ESTEREO CLAMINA E ESC. HP 328 (CHP)	H	1.056,00	75.84900000	80.903.27540000
1.5	10990	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	H	2.112,00	9.67440000	20.433.33280000
1.6	10668	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	H	2.112,00	11.18770000	23.538.98240000
1.7	10668	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)	H	2.112,00	11.65350000	24.056.35000000
1.8	10722	COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHP)	H	528,00	13.83710000	7.304.98860000
1.9	10765	RETRO ESCAVADORA DE PNEUS (CHP)	H	4.224,00	8.20220000	25.168.06280000
1.10	10718	CAVALO MECÂNICO GRUPO 3 E 3036 (CHP)	H	1.056,00	19.45620000	20.547.89920000
		TOTAL:				376.883.28640000

Item	12703	MANUTENÇÃO	H
1.	10710	CARRGADERA DE PNEUS HP 182 (CHP)	528,00
2.	10735	ESCAVADERA HIDRÁULICA (CHP)	528,00
3.	10756	MOTO INTELADORA (CHP)	87.837,000000
4.	10776	TRATOR DE ESTERNA CILMANA E ESC. NP 328 (CHP)	342.367,44960000
5.	10900	CAMINHÃO BASCULANTE 8 MG (CHP)	278.803,100000
6.	10908	CAMINHÃO BASCULANTE 12 MG (CHP)	1.058,00
7.	10988	CAMINHÃO TANQUE 8.000 L (CHP)	2.112,00
8.	10722	COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPULSO (CHP)	109.917,95000000
9.	10765	RETRO ESCAVADERA DE PNEUS (CHP)	50,31660000
10.	10716	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	116.636,24960000
			277,19870000
			1.066,00
			TOTAL: 1.210.525.82800000

Item no. [Cm-1]	12345	MOTOFREIO DE CAMINHÃO	H	
5	10990	CAMINHÃO BASCULANTE 8 M3 (CHP)	H	2.112,00
6	10988	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	H	2.112,00
7	10988	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)	H	2.112,00
10	10716	CAVALO MECÂNICO CAPRINS. 3 ENOS (CHP)	H	1.086,20
		TOTAL:		7.332.000,00000

Item	Descrição	Valor	Total
1	10710	27.019,30000	14.261.58940000
2	10725	20.59000000	10.860.40000000
3	10756	21.30000000	98.704.00000000
4	10776	48.20000000	51.565.20000000
5	10690	2.112,00	28.723.20000000
6	10658	2.112,00	18.40000000
7	10658	2.112,00	36.860.80000000
8	10722	528,00	10.256.40000000
9	10765	11.25000000	47.320.00000000
10	10718	1.056,00	33.70000000
	TOTAL:		365.391.58940000

80710	CARRÉGADEIRA DE PNEUS HP 180 (CHP)	H	528,00	1,000000000	528,000000000
				TOTAL:	\$29,060000000



OBRA:	CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS ESOAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA PLANTAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSIAS
MODALIDADE:	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01-PE009/2020.
PREFEITURA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSIAS CE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	12 (DOZE) MESES
DATA:	20 MARÇO DE 2025
DATA :	09/03/2025
FRENTE:	VEREADO
SIGNATÁRIA:	CGB 1 COM REDELENAÇÃO
	RS 4.4%
	R\$ 26.01%

BDI = 26,00%

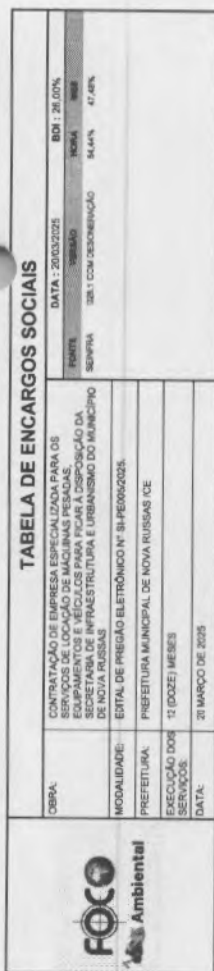
$$\frac{(1+AC+S+R+G)^{\times(1+DF)^{\times(1+L)}}}{(1-I)}$$



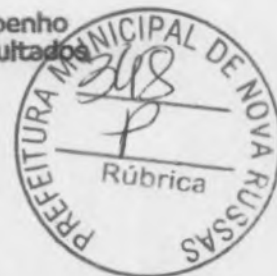
ITEM	LOCALIÇÃO	DESCRIÇÃO	M&S 1		M&S 2		M&S 3		M&S 4		M&S 5	
			%	VALOR (R\$)	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1			100,00	11.472.509,20	8,33	115.307.643,63	8,33	95.382.543,82	8,33	102.593.013,02	8,33	95.743.542,32
2				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
3				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
4				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
5				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
6				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
7				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
8				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
9				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
10				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
11				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
12				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
13				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
14				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
15				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
16				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
17				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
18				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
19				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
20				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
21				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
22				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
23				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82
24				1.000.259,20	8,33	108.309.643,83	8,33	107.382.543,82	8,33	113.624.043,82	8,33	107.382.543,82

[illegible]

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	Total Geral
				R\$
	LOCAÇÃO	100.00	R\$ 4.592.359,20	R\$ 4.592.359,20
			R\$ 4.592.359,20	R\$ 4.592.359,20



Atestado de firma digital por
FIRMAPR/7N633.08872
DNG-C=BR, c=CE, b=Brasilia, ou=CE
Digital FAL
Serial: 2729695000131, ou=CE
Serial: 2729695000131, ou=CE
FIRMAPR/7N633.08872
Verdadeiro e Autêntico! Notário
53748372



PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA

APRESENTAÇÃO

Trata-se de parecer técnico de engenharia, que avalia os critérios técnicos e formais dos documentos de propostas de preços apresentados ao processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o N° SI-PE005/2025, cujo objeto compreende a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

RELATÓRIO

A pedido da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Russas, realizou-se a análise das propostas de preços, com ênfase em critérios formais e técnicos das mesmas, consoante regimento estabelecido no instrumento convocatório, mormente à cláusula nº 6. DA FASE DE JULGAMENTO, que trata especificamente das peças orçamentárias exigidas das partícipes do certame susografado, a saber: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.684.766/0001-69.

DO MÉTODO

Para análise dos critérios formais e técnicos, relacionamos as exigências da proposta de preços e demais documentos que deveriam acompanhá-la, elencadas na cláusula nº 6 do edital e suas subcláusulas.

CONCLUSÃO

Após análise minudente da documentação, concluo sob o aspecto formal e técnico, que a empresa elencada acima apresentou todas as peças orçamentárias exigidas e demais documentos que deveriam acompanhá-la. Portanto, recomendamos a sua classificação.

Porém, antes, recomendamos a solicitação do exigido no item 6.10 do edital do certame, que diz: *"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco*

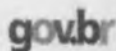




por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

É o parecer.

Nova Russas – Ceará, 26 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO JAIME ANDRÉ DA SILVA
Data: 26/03/2025 16:23:46 -0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

ANTONIO JAIME ANDRÉ DA SILVA
Responsável Técnico do Município de Nova Russas
Engenheiro Civil / CREA-CE: 327481

